

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

EMENTA:

Acrescenta os artigos 9º, 10º e 11º ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a proibição dos chamados 'rolezinhos' de motos em vias públicas do Município de Cuiabá e dá outras providências”, a fim de estabelecer distinções conceituais e promover parcerias com Moto Clubes e Moto Grupos organizados.

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos **9º, 10º e 11º** ao Projeto de Lei em análise, com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Para os efeitos desta Lei, estabelecem-se as seguintes definições

I – *Motociclista*: o condutor de veículo automotor de duas ou três rodas, integrante de Moto Clube ou Moto Grupo legalmente constituído, devidamente identificado e organizado, que atua de forma ordeira, respeitando as normas de trânsito, colaborando com ações sociais, educativas e preventivas em parceria com os órgãos de segurança pública e entidades civis reconhecidas por lei.

II – *Motoqueiro*: aquele que conduz veículo de duas rodas, isoladamente ou em grupos desorganizados, sem identificação formal, frequentemente promovendo badernas, perturbação da ordem pública, práticas de direção perigosa e desrespeito às leis de trânsito, especialmente quando associado a 'rolezinhos' com potencial lesivo à sociedade.

Parágrafo único. A presente Lei não se aplica a eventos, encontros ou passeios realizados por Moto Clubes ou Moto Grupos legalmente constituídos e previamente comunicados às autoridades competentes, que atuem de forma organizada, pacífica e identificada.”

Art. 10º O Município poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com Moto Clubes e Moto Grupos regularizados, com o objetivo de fomentar campanhas educativas, ações de cidadania, projetos de trânsito seguro e atividades de integração social.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo qualificar e aprimorar o texto do Projeto de Lei



que dispõe sobre a proibição dos chamados “rolezinhos” de motocicletas no município de Cuiabá, sem descaracterizar seu escopo original, mas promovendo equilíbrio entre a repressão a condutas ilegais e a preservação de direitos fundamentais e da participação social organizada.

É fato notório que o avanço das práticas de pilotagem perigosa, barulho excessivo, perturbação da ordem pública e o desrespeito às leis de trânsito, frequentemente associados a aglomerações de motociclistas sem identificação ou coordenação, vem gerando insegurança, transtornos à população e desafios para os órgãos de fiscalização. Contudo, é necessário separar essas práticas ilegais de atividades promovidas por Moto Clubes e Moto Grupos legalmente constituídos, que historicamente atuam de forma organizada, respeitosa e colaborativa com o poder público.

A redação original do projeto, ao utilizar o termo genérico “rolezinho”, abre margem para interpretações amplas, o que pode atingir injustamente coletivos organizados e cidadãos que utilizam a motocicleta como meio de convivência, lazer e expressão cultural. Assim, a emenda propõe a inclusão de definições claras e objetivas para “motociclista” e “motoqueiro”, além de estabelecer que a lei não se aplica a eventos organizados, pacíficos e previamente comunicados às autoridades competentes.

Essa distinção tem respaldo no princípio da segurança jurídica e da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal), assegurando que sanções legais sejam aplicadas de forma proporcional, justa e direcionada a quem de fato pratica atos ilícitos, sem penalizar condutas legítimas e legalmente amparadas.

Além disso, a inclusão do **Art. 10** abre caminho para que o Município de Cuiabá estabeleça parcerias e convênios com os Moto Clubes e Grupos organizados, fomentando ações educativas, preventivas e cidadãs. Essa colaboração, já adotada com sucesso em outros municípios brasileiros, fortalece o papel da sociedade civil na promoção de um trânsito mais seguro e humano.

A possibilidade de cooperação entre o poder público e os moto clubes não apenas promove a integração social, mas também reforça o papel pedagógico da lei, priorizando a conscientização e o engajamento da população na construção de uma cidade mais ordeira e participativa.

Dessa forma, a emenda:

Preserva a essência repressiva do projeto, direcionada a condutas perigosas e desordeiras;

Evita interpretações genéricas e abusivas que possam criminalizar injustamente práticas organizadas e pacíficas;

Fomenta o protagonismo social na construção de políticas públicas de mobilidade e segurança viária;

E promove um marco legal mais claro, justo e equilibrado, que respeita direitos e amplia a efetividade da norma.



Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, que contribui de forma significativa para o aperfeiçoamento da legislação proposta, sem comprometer seu objetivo principal.

